



PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 27 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo incisos I, III e V, do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º do Decreto nº 38.968, de 3 de abril de 2018, RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares distritais, bem como a inserção de projetos no Caderno de Emendas deverão observar às disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º A Subsecretaria de Orçamento Público deverá disponibilizar à Unidade de Apoio à Governança, ambas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG a relação das emendas parlamentares distritais por autor com a classificação programática contendo a codificação do Subtítulo provisório gerado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Subtítulo definitivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, com a identificação dos respectivos vetos, para fins de cadastro junto ao Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, conforme prazos a seguir:

I - emendas aprovadas pela Lei Orçamentária Anual: até 1º de fevereiro de cada exercício, e, se a aprovação ocorrer posterior a esse prazo, deve-se seguir o prazo de 2 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

II - emendas inseridas por meio de leis de crédito adicional: 2 (dois) dias úteis após a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Após a contabilização da Lei, as dotações oriundas de emendas parlamentares individuais deverão ser bloqueadas pela Subsecretaria de Orçamento Público, até que ocorra a autorização de desbloqueio pelo parlamentar autor e a comunicação pela Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI à Unidade de Apoio à Governança, que providenciará o desbloqueio.

Art. 4º A Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais poderá solicitar que a unidade executora preencha ou adeque o plano de execução da emenda a qualquer tempo a partir da comunicação formal de autorização do parlamentar:

I - as unidades executoras deverão preencher o plano de ação em até 30 dias a partir da data da solicitação pela Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - CACI;

II - as unidades executoras deverão realizar os ajustes no plano de ação em até 15 dias a partir da data da solicitação pela Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - CACI.

Art. 5º Os agentes públicos que autorizarem ou executarem o empenho de dotações oriundas de emendas parlamentares sem a devida autorização do autor, estarão sujeitos à apuração de responsabilidade pelo descumprimento das determinações do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias combinado com os §§ 16 e 17, do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal ou dispositivos que os sucedam.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital deverão participar de reuniões técnicas de informação para apresentar as sugestões de projetos e/ou atividades que poderão compor o Caderno de Emendas, conforme cronograma a ser estipulado pela Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos da SEPLAG.

§1º As sugestões de projetos e/ou atividades passíveis de inclusão no Caderno de Emendas deverão conter as informações constantes do Anexo I desta Portaria.

§2º Serão considerados projetos aptos a receber captação, os que atenderem os seguintes requisitos:

I - obras: projeto executivo pronto, terreno livre de ocupações e interferências, que seja de domínio do Distrito Federal e possua destinação da área compatível com o objeto das obras;

II - projetos: projeto exequível, passível de funcionamento de acordo com os recursos humanos já disponíveis no órgão proponente;

III - atividades: ações de natureza continuada, que sejam relevantes e necessárias ao desenvolvimento das Políticas Públicas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital deverão encaminhar a versão consolidada das sugestões de projetos e/ou ações que poderão compor o Caderno de Emendas para fins de captação de recursos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária do Distrito Federal, até 31 de maio de cada exercício.

Art. 8º A Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos da SEPLAG encaminhará a minuta do Caderno de Emendas, até o dia 20 de junho de cada exercício, à Subsecretaria de Planejamento da SEPLAG para análise, apreciação e verificação dos programas, em conformidade com o Manual de Planejamento e Orçamento e Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares.

Art. 9º A Subsecretaria de Planejamento da SEPLAG encaminhará a minuta do Caderno de Emendas, até o dia 10 de julho de cada exercício, à Subsecretaria de Orçamento Público da SEPLAG para análise e apreciação, em conformidade com o Manual de Planejamento e Orçamento.

Art. 10. A Subsecretaria de Orçamento Público da SEPLAG encaminhará a minuta final do Caderno de Emendas, até o dia 30 de julho de cada exercício, à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da SEPLAG.

Parágrafo único. A minuta final do Caderno de Emendas deverá ser validada pela Governadoria em conjunto com a Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da CACI, visando posterior confecção do Caderno pela Assessoria de Comunicação da SEPLAG.

Art. 11. A Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da SEPLAG deverá encaminhar o Caderno de Emendas à Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da CACI, até 31 de agosto de cada exercício.

Art. 12. A tramitação de todos os documentos relativos a essa Portaria se realizará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais Substituto

ANEXO I												
Projetos para Captação de Recursos via Emendas Parlamentares												
Nº Ordem	Órgão	Objeto da Captação	Situação do objeto da emenda 1. Dependente de projetos executivos 2. Pronto para licitar 3. Obra iniciada 4. Outros- Especificar	RA	Programa de Trabalho, se houver	Natureza da Despesa	Fonte	Valor Total do Objeto	Valor solicitado para captação em ANO	Justificativa para inserção da emenda	Há EMENDA vigente para o projeto? (SIM OU NÃO)	Enfor
1												
2												
3												
...												
N												